



PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2022 do Vereador Arnaldo Faria de Sá (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os eventos e transmissões públicas da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os eventos, na modalidade presencial, semipresencial ou remota, transmissões e mídias eletrônicas audiovisuais, da Câmara Municipal de São Paulo, bem como os ocorridos fora, mas a cargo dela, que sejam abertos ao público, deverão contar com a presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a fim de contemplar as pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01 de setembro de 2010.

Art. 2º É obrigatória a inserção de uma janela para o Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos da ABNT, NBR – 15290, e uma câmera exclusiva

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



para projeção da janela de Tradutor e Intérprete, nos termos da ABNT, NBR – 15290, respeitando as proporções do vídeo, em caso de evento audiovisual e transmitido por telões, respectivamente.

Parágrafo único. O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deve estar posicionado em um local tecnicamente adequado e iluminado, sendo objetadas quaisquer espécies de interferências externas.

Art 3º Eventos e transmissões com mais de uma hora de duração deverão ter a presença de, no mínimo, 2 (dois) Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para revezarem-se no período máximo de trinta minutos.

Art 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo deverá regulamentar esta Resolução em até 90 (noventa) dias após sua publicação, precipuamente, no que tange à forma de contratação dos profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em que pese, revela-se a existência de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva, no Brasil, em 2019, por meio de estudos fornecidos em conjunto pelo Instituto da Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda, o negacionismo com o adimplemento de medidas inclusivas ainda, encontra-se presente em uma sociedade imbuída de direitos garantidos, que, contudo, muitas vezes, não são colocados em prática.

O presente projeto corrobora com o texto previsto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência – e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal – que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Cumpra-se salientar que, a Resolução nº 07 de 02 de maio de 2017, mostrou-se como um grande avanço na trajetória de inclusão da pessoa com deficiência nos assuntos pautados na Câmara Municipal de São Paulo ao dispor sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todas as Audiências Públicas. Porém, a fim de ampliar a obtenção das garantias previstas à pessoa com deficiência auditiva, é notória a necessidade da mencionada obrigatoriedade em todos os demais eventos abertos ao público desta Casa.

Destaca-se, ademais, que o disposto na Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 sobreleva, novamente, a necessidade da aprovação da presente propositura:

“Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.”

A premência na inserção de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dar-se-á pelo fato de ser um meio que possibilita a pessoa com deficiência auditiva de adimplir seus direitos que, por muito tempo, foram cerceados e negligenciados.



Diante de todo o exposto, a fim de preencher essa lacuna, é salutar que a pessoa com deficiência auditiva seja contemplada por este projeto. Portanto, roga-se aos nobres pares que aprovem o mesmo.

Sala das Sessões, às Comissões competentes, 26 de janeiro de 2022.

FARIA DE SÁ (PP)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 2/2022

Autor

Ver. FARIA DE SÁ (PP) em 02/02/2022

Apoiadores

Ver. MARLON LUZ (MDB) em 03/02/2022
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 03/02/2022
Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) em 03/02/2022
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 04/02/2022
Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 04/02/2022
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 07/02/2022
Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 08/02/2022
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 08/02/2022
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 08/02/2022
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 08/02/2022
Ver. RUTE COSTA (PL) em 08/02/2022
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 08/02/2022
Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 08/02/2022
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 08/02/2022
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 09/02/2022
Ver. ALFREDINHO (PT) em 09/02/2022
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 09/02/2022
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 09/02/2022
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 09/02/2022